



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2021

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO EXTRA

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 418, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional e transitório, para atingir o mínimo constitucional de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, a conceder abono salarial a tais profissionais da educação do município de Assunção, nos termos do § 2º, do artigo 26, da Lei 14.276/2021, que será denominado “abono-Fundeb 2021”

§ 1º – O referido abono será custeado com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB, para atingir o mínimo constitucional de 70% (setenta por cento) de aplicação em remuneração dos profissionais da educação, relativo ao exercício de 2021.

§ 2º – O valor que será aplicado no abono que trata o caput deste artigo, que poderá ser regulamentado em decreto, será o suficiente para atingir o mínimo constitucional de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, podendo, inclusive, ultrapassar o referido patamar mínimo.

§ 3º – Terão direito ao recebimento do abono previsto no artigo 1º desta lei todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício, vinculados à Secretaria da Educação, efetivos, contratados e comissionados, bem como os servidores da educação básica em permuta, que sejam remunerados por este Município.

**Artigo 2º.** O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional ao salário do servidor:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 5º desta lei;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 5º desta lei.

**Parágrafo Único** – O abono será calculado de forma proporcional para os profissionais que ingressaram ou estejam de licença remunerada no serviço público durante o exercício de 2021.

**Artigo 3º.** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Parágrafo Único** – Incidirá descontos previdenciários e legais sobre o abono que trata esta Lei, bem como ficará o município com a obrigação de recolher a parte patronal que será custeada também com recursos do Fundeb.

**Artigo 4º.** Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei será considerado o período de janeiro a dezembro de 2021 para o pagamento integral.

**Artigo 5º.** O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Artigo 6º.** Caso não seja processado o pagamento do abono ainda em 2021, a edilidade deverá promover a reserva financeira necessária, com receita do ano de 2021, deixando a obrigação empenhada em 2021, para o efetivo pagamento até o primeiro trimestre do ano subsequente, nos termos da Lei 4.320/64, que servirá para cálculo do mínimo constitucional de 70% (setenta por cento) do Fundeb referente ao exercício financeiro de 2021, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 8º.** Decreto regulamentará esta Lei.

**Artigo 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2021

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO EXTRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 04, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO DO ABONO-FUNDEB 2021.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar dados e viabilizar a execução do **abono-Fundeb 2021**, instituído pela Lei Municipal nº 418/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 31 de 31 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Especial Organizadora e Avaliadora do Abono-FUNDEB 2021, com a finalidade de coordenar e executar os trabalhos relativos ao Abono, para os servidores do Quadro dos Profissionais de Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro designado, para integrar a referida Comissão:

Alexsandro Patrício Santana	Poder Executivo
José Neto Freire Rangel	Poder Executivo
Paulo Roberto da Silva	Poder Executivo
José Marcos de Lima	CME
Francinaldo Gomes da Rocha	CACS-FUNDEB

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete da Educação, em 31 de dezembro de 2021.

**JOÃO PAULO BERNARDO DA SILVA**  
Secretário de Educação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos material permanente e mobiliários para atender as necessidades da secretaria de Educação conforme especificações do anexo I Termo de Referência deste instrumento. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00115/2021 - Easytech Informatica e Servicos Ltda - Apostila 01 - O presente apostilamento tem como objetivo alterar as cláusulas QUINTA e SÉTIMA do contrato original conforme preconiza a lei 8.666/93 Art. 57. ASSINATURA: 30.12.21



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Eventual aquisição de material permanente, equipamentos e mobiliários para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação conforme planejamento estratégico anual e Anexo I do termo de referência deste instrumento. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00125/2021 - Imperio Solucoes Administrativas e Publicas Ltda - Apostila 01 - O presente apostilamento tem como objetivo alterar as cláusulas QUINTA e SÉTIMA do contrato original conforme preconiza a lei 8.666/93 Art. 57.. ASSINATURA: 30.12.21